



ESTADO, JUSTIÇA E CAPACIDADES: UM DIALOGO ENTRE AS TEORIAS DE JOHN RAWLS, AMARTYA SEN E MARTA NUSSBAUM

Vitória Agnoletto¹
Anna Paula Bagetti Zeifert²

RESUMO

O enfoque da justiça social exige a compreensão e percepção de diferentes elementos que envolvem as necessidades humanas básicas para uma vida digna, o que requer estratégias desenvolvimentistas diferentes das que habitualmente dominam as políticas públicas para o campo socioeconômico. A satisfação das necessidades humanas fundamentais implica na criação de uma nova forma de ver a realidade, possível apenas a partir de um olhar transdisciplinar construído pelo viés jurídico, econômico, sociológico, filosófico e político. Diferentes teorias buscaram esse enfoque ao longo do tempo, cada uma a sua maneira, mas sempre tendo como pano de fundo a ideia de justiça e suas implicações. Nesse contexto, entendemos relevante retomar as análises desenvolvidas por alguns teóricos contemporâneos - John Rawls, Amartya Sen e Martha Nussbaum – a fim de discutir e analisar a importância de compreender a justiça social sob diferentes aspectos, as necessidades humanas mais urgentes e a efetividade dos programas sociais que buscam garantir a justiça social pretendida e o respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Justiça. Capacidades. Direitos Humanos. Equidade.

1 INTRODUÇÃO

Dentre as diversas concepções de justiça que produziram efeitos significativos nas tradições de pensamento filosófico, jurídico e político, destacam-se aquelas que atribuem importância fundamental as noções de “igualdade” e “liberdade”, ao ponto de elevá-las a condição de princípios irrenunciáveis das teorias da justiça. Tais concepções influenciaram o pensamento de distintos autores no século XX e XXI, entre eles John Rawls, Amartya Sen e Martha Nussbaum, os quais procuraram cada um a sua maneira, elaborar teorias sobre a justiça que preservam elementos centrais da tradição do pensamento moderno.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI); Bolsista FAPERGS do projeto de pesquisa “Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais”, grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Globalização e Equidade” (CNPq). E-mail: viagnoletto@yahoo.com.br

² Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direitos Humanos - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUL. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Globalização e Equidade (CNPq). Coordenadora do projeto de pesquisa “Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais” E-mail: annazeifert@yahoo.com.br



A concepção de justiça como equidade de John Rawls (2002), considera justa a sociedade em que todos os valores sociais, tais como, liberdade, igualdade, dignidade, direitos, etc., são distribuídos de maneira equânime. A teoria de Rawls à medida que é construída a partir da ideia de igualdade, também oferece um destaque especial a noção de justiça social. Embora o autor admita que haja uma distribuição desigual de riquezas e oportunidades entre os indivíduos e isso é permitido desde que resulte em um benefício maior para a coletividade, particularmente para os mais necessitados. Isso significa que há um dispositivo na teoria de Rawls que busca colocar aqueles que se encontram numa posição de desigualdade com relação a outros em uma situação mais benéfica.

Influenciados pela proposta de John Rawls e sua filosofia política, Amartya Sen e Martha Nussbaum constroem suas próprias teorias da justiça sem abandonar os vários aspectos que permeiam a ideia de justiça social pioneira de Rawls. Porém a intenção é ir além, pois entende Nussbaum (2016) que as teorias da justiça social devem necessariamente sair da abstratividade, como é o caso da teoria da justiça Rawlsiana, e adentrar no campo sensível da realidade e dos problemas que emergem nas sociedades. Problemas urgentes e que necessitam de respostas plausíveis e imediatas na tentativa de superar os desafios impostos para a realidade.

É nesse contexto que emerge o projeto primeiramente desenvolvido por Sen (visão econômica) e reconfigurado por Nussbaum (visão filosófica), onde a justiça social é analisada a partir do enfoque das capacidades e que está diretamente relacionado com as políticas públicas desenvolvidas no âmbito social. Sen tem como foco a qualidade de vida dos indivíduos, já Nussbaum faz uma abordagem das garantias humanas para se preservar o mínimo de dignidade e respeito, porém ambos permanecem tendo como pano de fundo a ideia de justiça social.

Tomando como referência as teorias desenvolvidas pelos respectivos teóricos, bem como a ideia de justiça social produzida por cada um deles, pretendemos construir uma base teórica capaz de nos auxiliar na análise da questão da justiça social. Para sua realização, a pesquisa utiliza como método de abordagem o hipotético dedutivo, sendo do tipo exploratória utilizando uma base teórica presente na filosofia política contemporânea.

2 RAWLS E A IDEIA DE BENS PRIMÁRIOS

A justiça como equidade apresenta uma concepção de justiça capaz de ser compartilhada por todos os cidadãos. John Rawls concebeu sua proposta a partir da teoria do contrato social, pensando ser admissível elevá-la ao nível mais alto de abstração, a fim de que se estabelecessem



princípios de justiça por meio de consenso. O acordo estabelecido para que esses princípios possam nascer somente poderá acontecer no interior da posição original, distante de toda e qualquer interferência externa que possa resultar em vantagens particulares para as partes envolvidas. Nesse sentido, o autor introduz mais um artifício de representação, o qual denomina véu da ignorância, que será capaz de impedir que os envolvidos na construção dos princípios de justiça, denominados partes, saibam as vantagens que teriam em decidir, de uma ou de outra forma, com relação aos princípios de justiça que darão as diretrizes para a estrutura básica da sociedade.

Tendo como fundamento a ideia de posição original, “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras”, base para uma sociedade justa e fundamento de seu primeiro princípio presente na obra *A Theory of Justice* (1999). Já o segundo princípio, o autor introduz a questão da justiça social, dizendo que “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.” (RAWLS, 2002, p. 64)

Ao explicar o que seria considerado quando da construção dos princípios, Rawls (2000) aponta para uma lista de bens primários relevantes para os cidadãos livres e iguais, em uma sociedade bem-ordenada. A lista de bens primários faz referência a direitos, liberdades, oportunidades básicas, renda e riqueza e as bases sociais do autorrespeito. Os bens primários representam aquilo que os cidadãos endossariam como características essenciais e que deveriam estar presentes no interior dos princípios de justiça.

A escolha dos princípios e a lista de bens primários sofreu duras críticas por parte de alguns autores. A crítica advinda de Amartya Sen (2011), destaca como fundamental a variação entre as pessoas no que diz respeito as suas capacidades básicas de usar efetivamente os bens primários de maneira a promover realizações pessoais. O autor ressalta que Rawls compreendeu os seus apontamentos e em *Political Liberalism* (1993), fez correções. Em certas passagens Rawls (2002) efetivamente entendeu e localizou os problemas apontados por Sen, reconheceu a necessidade de fazer revisões de maneira a dirimir possíveis incompreensões. Porém, não seria seu interesse aprofundar certas questões com as quais Sen trabalhou de forma exaustiva, especificamente quando tratou das capacidades básicas relativas aos cidadãos no interior de uma sociedade.



Rawls não ignora a existência de variações nas capacidades dos cidadãos, no entanto propõe que se faça uma análise delas a partir da satisfação dos princípios de justiça que consideram uma lista de bens primários quando da sua elaboração. O referido exercício resultaria na efetivação da justiça em uma sociedade, garantindo um mínimo existencial para uma vida digna. Rawls (2000, p. 231) propõe a construção de uma sociedade plenamente cooperativa, formada por cidadãos livres e iguais, dispostos a colaborar ao longo da vida. Mas a concepção de pessoa construída pelo autor, limita a compreensão de quem efetivamente faria parte dessa sociedade. “As únicas variações nas capacidades morais, intelectuais e físicas são aquelas acima do mínimo essencial.” Tais variações seriam rapidamente resolvidas por mecanismos de ajuste social que possibilitariam uma estabilidade, porém essa forma de pensar a justiça social será a principal diferença na ideia da justiça desenvolvida por Sen e posteriormente por Nussbaum.

3 JUSTIÇA EM AMARTYA SEN: “RAWLS E MAIS ALÉM”³

Amartya Sen (2011), em sua obra *A Ideia de Justiça*, tem por objetivo demonstrar as características principais de sua concepção de justiça que possui direta relação com a disciplina de argumentar racionalmente sobre questões de justiça e injustiça, pois é requisito de uma teoria da justiça que a razão influencie o processo de diagnóstico da justiça e da injustiça dentro de uma sociedade. A maioria dos teóricos da ideia de justiça adota a abordagem institucional transcendental, tratando de identificar as regras e instituições que são mais justas para atingir o ideal de justiça.⁴

Entre os autores que exploram a abordagem institucional transcendental está John Rawls, que define os princípios de justiça a partir da relação de instituições perfeitamente justas. No entanto, Sen (2011) aponta a primeira distinção entre a sua teoria de justiça e a teoria de Rawls: o enfoque de Sen não segue a abordagem tradicional, pois opta pela comparação focada nas realizações. A escolha dessa abordagem se dá exatamente por sua característica de focar nas realizações que ocorrem em sociedades reais, não apenas em instituições e regras. Portanto,

³ A expressão encontra-se entre aspas, pois integra parte do segundo capítulo da obra *A Ideia de Justiça* de Amartya Sen.

⁴ Uma das abordagens adotadas é a institucional transcendental, trabalhada por autores como Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, tratando de identificar a natureza da justiça e de acertar as instituições, sem direcionar o foco da argumentação para as sociedades reais. De outro lado, se desenvolve a abordagem centra nas realizações sociais, utilizada por pensadores como Adam Smith e Karl Marx, tal perspectiva se concentra em realizar comparações entre sociedades já existentes, como o objetivo de sanar questões de injustiças evidentes (SEN, 2011).



no ponto de vista do autor, essa linha de argumentação racional trata da avaliação das instituições, mas não se limita a isso, pois se direciona a analisar a sociedade e as evidências de injustiça.

Além de tomar como abordagem a comparação focada nas realizações, Sen (2011) aponta dois problemas presentes na abordagem institucional transcendental. A primeira questão criticada é a factibilidade de encontrar uma solução transcendental acordada, pois existe a possibilidade de não existir qualquer tipo de acordo arrazoado dentro dessa abordagem. O segundo problema trata da redundância da busca de uma solução transcendental, pois a identificação de uma situação perfeita será provavelmente inacessível. Enquanto isso, o autor demonstra a necessidade de partir de uma compreensão da justiça que seja baseada na realização, ou seja, uma abordagem relacionada ao argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as pessoas podem viver de fato. Esse argumento do autor esclarece o motivo principal de ele acreditar na necessidade de construir a sua teoria de justiça a partir do viés comparativo, de modo que considera fundamental que a justiça seja pensada na sociedade que efetivamente existe e nas pessoas que nela vivem.

A importância das vidas, experiências e realizações humanas não pode ser substituída por informações sobre instituições que existem e pelas regras que operam. Instituições e regras são, naturalmente, muito importantes para influenciar o que acontece, além de serem parte integrante do mundo real, mas as realizações de fato vão muito além do quadro organizacional e incluem as vidas que as pessoas conseguem – ou não – viver. (SEN, 2011, p. 35)

Deste modo, referido autor demonstra a importância de analisar as instituições e regras, pois essas fazem parte da sociedade. Entretanto, realizar essa análise não é suficiente para compreender a complexidade de justicas e injusticas existentes. Por isso, é necessário ir além, incluindo a análise dos indivíduos e da própria sociedade. Atentar para as vidas humanas possibilitará encontrar a liberdade como um elemento significativo para a contribuição do bem-estar, pois permite ao indivíduo escolher o que considera de valor para sua vida, assim como possibilita a busca por objetivos que estão além do próprio bem-estar individual. Portanto, a ideia trabalhada por Sen (2011) é de que o ser humano possui capacidade de escolher e oferecer razões, que significa que possui capacidade de fazer algo. Essa capacidade de escolha e decisão de objetivos é permitida pela liberdade.



Para discutir a questão da justiça, Sen (2011) utiliza de termos do direito indiano para exemplificar seus argumentos. Coloca em destaques o termo *nyaya* e *matsyanyaya*, o primeiro representaria um termo abrangente de justiça realizada, enquanto o segundo se refere a justiça existente no mundo dos peixes. O autor utiliza o termo *matsyanyaya* para demonstrar que a justiça existente no mundo dos peixes é aquela em que o maior peixe possui liberdade maior em relação aos inferiores. Deste modo, a partir desses termos, aponta para seu interesse de se distanciar do sentido de justiça do segundo conceito, pois a justiça no sentido de *nyaya* é amplo e compreende que todos os âmbitos de uma sociedade são importantes para atingir a justiça social. Assim, esse sentido não permitiria a análise limitada em instituições e regras, pois seria necessário ir além e compreender as questões de justiça presentes no todo da sociedade. Com esses termos do direito indiano, Sen consegue esclarecer a distinção principal entre a estrutura transcendental e a estrutura comparativa, pois o termo *nyaya*, que significa justiça realizada no modo abrangente, vai além da análise das instituições e regras, que é a linha da estrutura transcendental, e compreende, também, a análise da sociedade, que é a linha da estrutura comparativa.

Entretanto, mesmo tomando como foco a abordagem comparativa para realizar sua argumentação, Sen (2011) demonstra que foi fundamental para a formulação de sua teoria certos elementos do pensamento de Rawls. Entre eles está, em especial, a ideia de justiça como equidade, que é desenvolvida por Rawls em sua teoria da justiça. A equidade tem em seu centro a exigência de evitar a possibilidade de os indivíduos serem influenciados pelos seus interesses próprios, ou seja, a equidade exige a imparcialidade. Para Rawls os princípios de justiça determinariam as instituições capazes de governar a sociedade em que estão inseridas, enquanto o exercício da equidade teria por objetivo identificar adequadamente os princípios que determinam a escolha das instituições justas necessárias para a estrutura básica da sociedade.

Além disso, é a partir da alegação de Rawls de que a liberdade não pode servir meramente de recurso complementar, pois é uma característica muito especial e importante na vida humana, que Sen (2011) começa a espelhar, parcialmente, a construção de sua ideia de justiça. A partir da análise dos dois princípios da justiça de Rawls se torna possível compreender que a liberdade é o elemento fundamental da vida humana, e que essa deve ser distribuída de modo que todos indivíduos, na sociedade, tenham liberdade igual. Em segundo plano existe a obrigação que possuem as instituições públicas de garantir que ninguém seja excluído em relação as oportunidades, abordando a ideia da equidade distributiva, que seria responsável por



beneficiar da melhor maneira possível aqueles indivíduos da sociedade que estão em pior condição. Assim, Sen percebe a liberdade como elemento de extrema importância para possibilitar às pessoas a chance real de fazerem o que bem entenderem de suas vidas, elemento que necessita ser garantido para todos indivíduos de uma sociedade.

Para demonstrar seu posicionamento quanto a questão das instituições, Sen (2011) utiliza da história de dois reis da Índia, dos séculos IV e III a.C. Os reis em questão são o Rei Kautilva, que acreditava na importância das instituições para estabelecer a boa conduta nas pessoas, enquanto o Rei Ashoka defendia a ideia de que o próprio indivíduo podia chegar até a boa conduta através da reforma comportamental. Por meio da análise de cada posicionamento, o referido autor destaca que ambas ideias eram de fato interessantes para discutir a promoção da justiça na sociedade, todavia, ambas eram incompletas. Deste modo, demonstra a importância de que as instituições promovam justiça, examinando as realizações delas, ao invés de considerar as instituições como a própria manifestação da justiça, como está presente na teoria da justiça de Rawls.

Retomando aos termos indianos de justiça, na perspectiva de *nyaya*, não seria possível direcionar a tarefa de assegurar justiça apenas para as instituições e regras de uma sociedade, essas devem fazer parte do processo de atingir justiça social. Todavia, é uma parte fundamental dessa ideia de justiça que se leve em consideração a própria sociedade e os indivíduos nela inseridos, analisando suas condições, limitações, capacidades, liberdades, qualidade de vida e bem-estar.

Quanto a liberdade, elemento a ser atentado na questão da justiça social, é preciso analisar os vários âmbitos da sociedade, pois é evidente que certas liberdades dependem de vários fatores para existirem de maneira ideal na vida de cada indivíduo. Dito isso, Sen (2011, p. 193) utiliza como exemplo a liberdade de poder evitar a morte prematura, que seria

em grande parte, incrementada por uma renda mais elevada (isso não se discute), mas ela também depende de muitos outros fatores, em particular da organização social, incluindo a saúde pública, a garantia de assistência médica, a natureza da escolarização e da educação, o grau de coesão e harmonia sociais, e assim por diante.

Outra questão referente a liberdade é um apontamento do referido autor, que diz respeito a importância de compreender a necessidade de um indivíduo possuir liberdade para escolher um estilo dentro dos diferentes modos de vida. Isso diz respeito a capacidade que uma pessoa possui



para escolher a vida que deseja levar, capacidade possível através da liberdade de escolha. Esses apontamentos são importantes para se pensar no tipo de vida que um ser humano pode levar com dignidade, pois a possibilidade de realizar escolhas quanto a própria vida é uma questão de dignidade.

Voltando a questão da liberdade em si, Sen (2011) aponta duas perspectivas que fazem da liberdade tão importante ao pensar nos indivíduos e na justiça social. A primeira se refere a oportunidade de buscar os objetivos e os fins que cada indivíduo deseja alcançar. Enquanto isso, a segunda remete ao próprio processo de escolha dos objetivos e fins. Unificando essas perspectivas ocorrerá a composição da liberdade como capacidade de um indivíduo decidir por si próprio seus objetivos.

Portanto, na abordagem das capacidades de Sen (2011), o foco é a liberdade que possui, realmente, uma pessoa para fazer as coisas que tem razão para valorizar. Deste modo, se percebe que existe uma desigualdade quanto as capacidades, pois existem indivíduos com maior ou menor vantagem ou maior ou menor oportunidade real para realizar as coisas que valoriza.

A partir dessas questões, é possível compreender, através da ideia de liberdade, capacidade e justiça, que a parte fundamental da liberdade consiste na capacidade do próprio indivíduo escolher aquilo que mais valoriza, aquilo que deseja para si e para sua vida. Portanto, a capacidade está ligada a liberdade através do seu aspecto de oportunidade abrangente, ou seja, a capacidade como o potencial do indivíduo realizar várias combinações de funcionamentos que tenham razão para serem valorizadas pelo próprio indivíduo.

Deste modo, Sen (2011) demonstra o motivo de adotar uma abordagem comparativa e não institucional transcendental, pois ao analisar apenas as instituições e regras de uma sociedade, como realiza Rawls, não seria possível verificar as desigualdades quanto às liberdades e capacidades, pois esses elementos só são visíveis quando se compreende a sociedade como um todo composto por indivíduos, instituições, regras e relações.

4 NUSSBAUM E A LISTA DE CAPACIDADES HUMANAS

Martha Nussbaum atua no campo da filosofia política e trabalha questões de justiça social. Deste modo, desenvolve uma teoria voltada para a formulação de uma lista de capacidades humanas com o objetivo de tratar de questões referentes à justiça social. Essa teoria é construída a partir da análise de outras teorias da justiça, como a de John Rawls e Amartya Sen. Todavia, o enfoque realizado por Nussbaum é único e possui suas particularidades, pois



parte de uma crítica às teorias contratualistas e adota uma concepção de indivíduo/pessoa diferente da adotada por outros autores. Quanto às teorias de contrato social, Nussbaum aponta a existência de três problemas referentes às questões de deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie. Nesse caso, esses problemas apontam para três grandes lacunas presentes nas teorias do contrato social.

A primeira questão está relacionada à deficiência. Ao pensar em um contrato social pouco se discute acerca das pessoas com impedimentos mentais e físicos, ainda que esses indivíduos possuam a capacidade de estarem presentes ativamente na discussão das questões de cunho político. A realidade é que os grupos responsáveis por estabelecerem os princípios políticos de um Estado emergente, a partir de um contrato social, não possuem em sua composição pessoas com impedimentos, o que está diretamente relacionado ao fato de que os direitos dos indivíduos com deficiências ficam em segundo plano nas discussões. No ponto de vista da autora, é preciso que esses indivíduos possuam papéis representativos na discussão dos princípios políticos, à medida que seu impedimento físico ou mental o permite. Enquanto isso, as teorias contratualistas pressupõem que todas as pessoas são iguais. Entretanto, constata-se que a sociedade é composta por uma pluralidade de indivíduos, incluindo aqueles em condições de impedimento. Essa pressuposição, também, reflete na vida das pessoas com deficiências, pois colabora na exclusão delas dentro da formação dos princípios políticos de um Estado. (NUSSBAUM, 2013)

O segundo ponto é uma reflexão sobre a nacionalidade, pensando na relação entre os Estados. Um contrato social pensa em uma sociedade, uma realidade, sem discutir acerca da sociedade global. Todavia, no momento em que os Estados se deparam com conflitos de ideias, existem consequências internacionais que afetam diretamente ou indiretamente todos os Estados do globo. A partir desse cenário que Nussbaum (2013) demonstra a necessidade de pensar e refletir em métodos para construir meios de amenizar as relações entre Estados.

Quanto ao terceiro problema, Nussbaum (2013) trata de um assunto pouco discutido, mas merecedor de atenção. É a questão do pertencimento à espécie, que se refere a importância de compreender que as noções de direito e de justiça não devem ser apenas para os seres humanos, mas para os outros animais também, pois diversas espécies convivem com os humanos no mesmo ambiente e, muitas vezes, tem seus habitats e suas vidas afetadas pela ação do homem. As teorias do contrato social não se posicionam quanto ao pertencimento à espécie, deixando de lado os demais seres vivos que estão inseridos no mesmo globo que a espécie



humana. Porém, para pensar a questão de justiça social é necessário atentar para os demais seres com quem os humanos compartilham das matérias naturais e do próprio planeta.

Sobre as questões referentes às deficiências e ao pertencimento à espécie não é surpreendente que os filósofos e pensadores clássicos das teorias do contrato social tenham colocado, voluntariamente, esses problemas em estado de espera. Podendo, inclusive, ser posto em dúvida se, de fato, se preocuparam com eles em algum momento. (NUSSBAUM, 2013)

Além disso, Nussbaum (2013) demonstra que a ideia de defender os recursos como um meio de analisar as condições e o bem-estar dos indivíduos em sociedade é um sistema falho, pois as pessoas podem possuir os mesmos recursos, mas suas deficiências e impedimentos, ou a ausência de qualquer um desses, podem modificar os meios pelo o qual pode o indivíduo usufruir desses recursos, sem esquecer de que os indivíduos possuem diferentes necessidades de recursos. Por isso, considera preciso confrontar as questões de deficiência e impedimento, pois esses pontos são uns dos que mais importam para tratar de justiça social.

Entende Nussbaum (2013) que toda sociedade deve responder às necessidades das crianças e adultos com impedimentos mentais, garantindo assistência, educação, autorrespeito, atividade e amizades, ou seja, garantindo o mínimo de dignidade. Sua crítica se concentra no fato de que as teorias contratualistas imaginam que os indivíduos que projetam a sociedade são “livres, iguais e independentes”, o que significa que as pessoas com impedimentos mentais não estão entre aquelas pessoas para qual o contrato social está sendo pensado, estão em segundo plano.

Uma abordagem satisfatória da justiça humana requer reconhecer a igualdade na cidadania para pessoas com impedimentos, inclusive impedimentos mentais, e apoiar apropriadamente o trabalho de sua assistência e educação, de tal maneira que também ajudem a lidar com os problemas causados pelas deficiências associadas. (NUSSBAUM, 2013, p.121)

A autora apresenta a existência de dois problemas principais acerca de justiça social com relação aos impedimentos e deficiências. O primeiro problema se refere ao tratamento justo para as pessoas que estão na situação de impedimento; o segundo remete a outro lado da questão, a sobrecarga das pessoas que são responsáveis por cuidar e atender seus dependentes. Nesses pontos ela quer afirmar que indivíduos com deficiências e impedimentos associadas não são improdutivos. Pelo contrário, essas pessoas podem contribuir para a sociedade de inúmeras maneiras, contanto que a sociedade crie as condições para que isso seja possível (NUSSBAUM, 2013).



No ponto de vista da autora, para John Rawls tudo se trata das partes contratantes como sujeitos racionais, excluindo da situação política de escolha básica as formas mais extremas das necessidades e dependências que podem os seres humanos experimentarem. Portanto, Rawls acredita ser possível formular adequadamente os princípios políticos sem levar em consideração os impedimentos e deficiências, ou seja, sem considera-los ao discutir sua lista de bens primários. (NUSSBAUM, 2013)

Sobre a falta de abordagem dos impedimentos mentais e físicos na Teoria da Justiça Rawlsiana, Nussbaum (2013) faz uma crítica dizendo que a ênfase kantiana e a doutrina do contrato social estão quase que em conflito, pois a teoria kantiana pretende tratar toda pessoa como um fim, enquanto o contratualismo pensa que toda pessoa precisa contribuir e ser produtiva na e para sociedade.

Em oposição, Nussbaum (2013) adota uma concepção aristotélica e marxista de indivíduo, pensando no ser humano como um ser social e político, que se realiza através de suas relações com os outros. Portanto, para a autora, o problema dos impedimentos mentais nas teorias contratualistas está diretamente ligada a ideia de que tal indivíduo não estará no grupo que decide os princípios da sociedade, assim como não será considerado indivíduo produtivo, e mesmo que seja produtivo de acordo com seus impedimentos, esses não seriam capazes de devolver os gastos que a sociedade teve com a sua educação e tratamentos.

Todavia, partindo da concepção aristotélica e marxista de indivíduo, se faz necessário refletir sobre o benefício para a sociedade em integrar os indivíduos com impedimentos mentais. Em primeiro lugar, o maior benefício é o de que a sociedade será regida pela justiça, e não pela injustiça. Além disso, haverá a vantagem de respeitar a dignidade humana dessas pessoas e auxiliar o desenvolvimento de seus potenciais, independentemente de ser útil ou não para a sociedade em geral. Além disso, ao integrar pessoas com deficiências mentais estará sendo respeitada a humanidade e sua diversidade. (NUSSBAUM, 2013)

A partir disso, Nussbaum (2013) utiliza a abordagem das capacidades para explicar as garantias humanas centrais que devem ser efetivadas pelo Estado e pela comunidade internacional para todos os indivíduos. Essa explicação foca nas capacidades humanas, no que as pessoas são capazes, de fato, de fazer e ser, instruídas, de certa forma, pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano. Deste modo, a autora constrói uma lista de dez capacidades como exigências para que o indivíduo possua uma vida com dignidade, como uma determinação mínima de justiça social, ou seja, a sociedade que não garante essas



capacidades em um nível mínimo não pode ser considerada justa. Portanto, o enfoque das capacidades

É uma explicação do mínimo de garantias sociais centrais e é compatível com diferentes visões sobre como lidar com questões de justiça e distribuição que surgiram uma vez que todos os cidadãos estivessem acima do nível mínimo. (NUSSBAUM, 2013, p.91)

São as dez capacidades humanas centrais: a vida, a saúde física, a integridade física, os sentidos, imaginação e pensamento, as emoções, a razão prática, a afiliação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e ter controle sobre o próprio ambiente político e material. Ao pensar em uma vida sem alguma dessas capacidades no nível mínimo logo podemos concluir que tal vida não possui o mínimo de dignidade para ser vivida. As capacidades são para todos indivíduos, sendo que cada capacidade deve existir em, pelo menos, um nível mínimo, considerando que quando o nível da capacidade estiver abaixo do mínimo o indivíduo não estaria sendo tratado com mínimo de funcionamento verdadeiramente humano. Deste modo, o objetivo deve ser que os cidadãos estejam sempre com os níveis de capacidade acima do mínimo, afim de garantir as condições fundamentais para ter uma vida humana verdadeira (NUSSBAUM, 2013).

O enfoque das capacidades não pretende ser uma doutrina ou uma teoria completa sobre direitos básicos, apenas busca especificar certas condições que são necessárias para que uma sociedade seja minimamente justa e que seus cidadãos tenham um conjunto de direitos fundamentais assegurados. A formulação da lista das capacidades surge a partir da concepção de dignidade humana, o que significa dizer que com qualquer falha de assegurar tais direitos o Estado não está atingindo justiça. É necessário conceber essa lista como parte incorporada das garantias fundamentais de cada ser humano. (NUSSBAUM, 2013)

No enfoque das capacidades, a explicação dos benefícios e objetivos da cooperação social possui desde o princípio uma dimensão moral e social. A partir disso, Nussbaum (2013) aponta para a sua concepção de que existem maiores laços e objetivos comuns entre os seres humanos que a expectativa de vantagem mútua, pois as relações humanas são complexas e envolvem coisas maiores que aspectos econômicos, pois existe a busca pela justiça que vai além do particular, ela envolve todos indivíduos independente de possuírem ou não certa igualdade aproximada. A justiça é possível sem que os indivíduos da sociedade estejam em igualdade, pois a sociedade é e sempre será composta por uma complexidade de seres humanos.



A diferença entre o contratualismo e o enfoque nas capacidades está, principalmente, nas estruturas teóricas básicas, ou seja, o contratualismo foca em uma explicação procedimental, enquanto o enfoque das capacidades começa pelo resultado, focando nele para se dar o processo.

A abordagem das capacidades formulada por Nussbaum (2013) tem origem no enfoque das capacidades de Sen. Entretanto, a referida autora busca ir além dos pensamentos e argumentos de Sen. O enfoque das capacidades, na concepção da autora, é capaz de fazer uma crítica ainda mais radical à abordagem da renda e riqueza. Sen (2011) expõe a noção de que a renda e riqueza poderiam ser capazes de apontar as questões de qualidade de vida e bem-estar, se passasse a considerar as diferenças e desigualdades presentes na sociedade para adequar a quantidade de dinheiro direcionada para as necessidades básicas dos indivíduos. Nussbaum, contudo, acredita que faz parte da essência do enfoque das capacidades a insistência de que os bens a serem distribuídos na sociedade não são comensuráveis, como Sen acredita ser, em termos de uma única medida quantitativa padrão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da abordagem das capacidades surge a partir do pensamento de Amartya Sen e sua crítica a lista dos bens primários de John Rawls. Nesse viés e mais além, Martha Nussbaum busca no enfoque das capacidades construir um modelo de direitos humanos básicos para cada indivíduo da comunidade global, propondo uma lista das dez capacidades básicas que podem ser adaptadas para qualquer sociedade que tenha o objetivo de alcançar o ideal de sociedade justa.

Nesse sentido, nas teorias sobre a justiça produzidas na contemporaneidade, é possível observar as discussões em torno do respeito as necessidades humanas fundamentais e a responsabilidade do Estado e da sociedade na efetivação de tais demandas. A abordagem das capacidades emerge como uma alternativa para a implementação de políticas voltadas para a garantia das necessidades humanas fundamentais, bem como na garantir da justiça no âmbito da sociedade.

Os pressupostos básicos fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática permeiam os estudos a serem desenvolvidos por autores como John Rawls - liberal igualitário que conjuga ao mesmo tempo dois valores como fundamentais para a sua análise e



concepção dessa sociedade, a ideia de liberdade e de igualdade – e as contribuições de Sen e Nussbaum, que também fazem surgir uma nova proposta, agora tendo como foco as capacidades. Tais percepções sobre a justiça, assim compreendemos, servem como guia para uma reflexão mais ampla em torno da justiça social que necessita ser produzida e efetivada no âmbito dos Estados..

REFERÊNCIAS

- NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Revised Edition. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999.
- _____. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press 1993.
- _____. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.